



**PORTARIA Nº 531/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROCHA**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROCHA**, Matrícula nº 91083, portadora do RG 4.364.521 – SDS/PE, e do CPF/MF nº 706.386.084-49, titular de cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Símbolo I, Faixa A, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de novembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA**, 28 de dezembro de 2022.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria 531/2022 de 28 de dezembro de 2022, que concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Art. 3º da EC 47/2005, em favor do(a) Servidor(a) **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROCHA**, Matrícula nº 91083, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.



Bom Conselho, 28 de dezembro de 2022.

**Igor Ferro Ramos**  
Secretário Administração e Gestão Pública



### Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 91083: **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROCHA**  
Benefício: **Aposentadoria Voluntária Art. 3º EC 47/2005**

|   |
|---|
| Tipo de Cálculo                               |
| Data do Cálculo                               |
| Tipo de Aposentadoria                         |
| Período de Referência                         |
| Vencimento Base                               |
| Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 10% |
| Tempo de Serviço Apurado                      |
| <b>Total</b>                                  |

#### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
  - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

---

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
*Gerente de Previdência*

